

PROJETO DE LEI n.º 78/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Flora Ramalho.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “*Travessa Flora Ramalho*” via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 250 metros, com início: -22.558932618648388, -46.49085371168847 e fim: -22.55955681642057, -46.48875622448433, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de julho de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

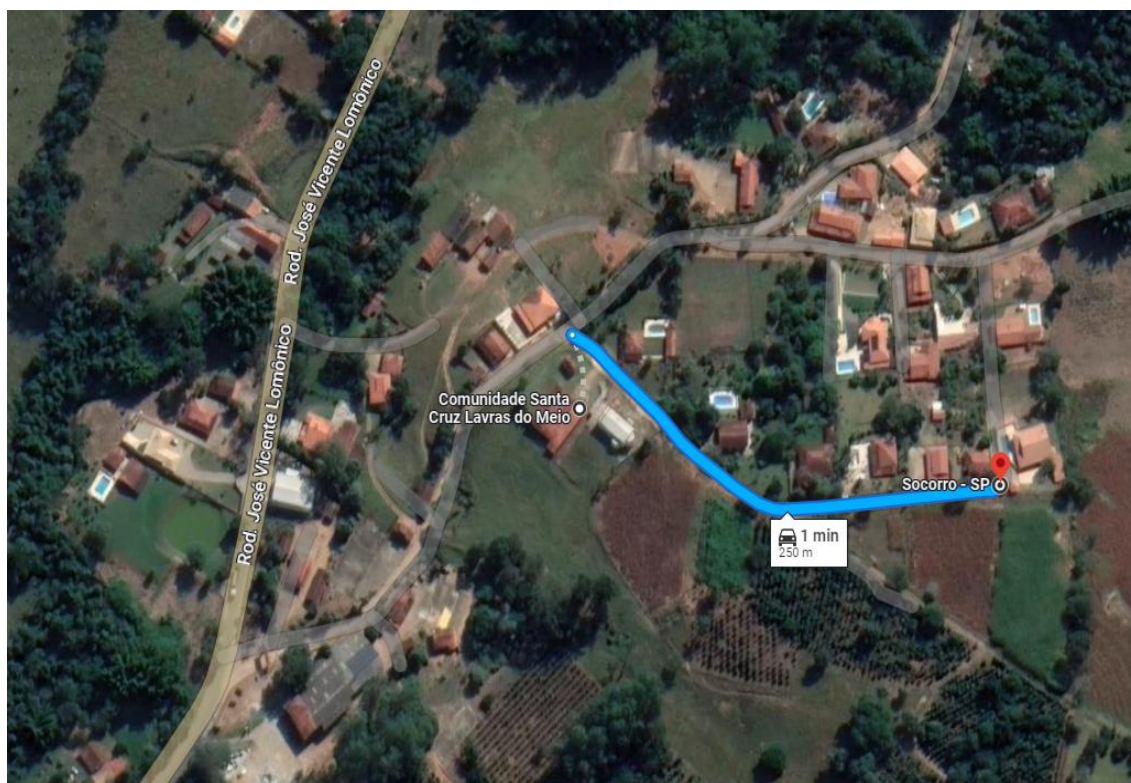
JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “*Travessa Flora Ramalho*”, localizada no Bairro Lavras do Meio. O Departamento de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

PROJETO DE LEI n.º 78/2023 (2/5)

HISTÓRICO:

Flora Ramalho nasceu em 22/02/1940 em Munhoz. Casou-se com Alípio Camilo Ramalho em 15/09/1956 e tiveram seis filhos: Joana, João Carlos, José Roberto, Luiz Augusto, Maria Isabel e Paulo Henrique. Esta família viveu a maior parte da vida no Bairro Lavras de Cima e no Bairro Lavras do Meio.

ANEXO I



PROJETO DE LEI n.º 78/2023 (3/5)

ANEXO II



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro/SP, 05 de julho de 2023

Ofício nº 162/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 72/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência
nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos
termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada
estima e distinta consideração.



Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP



PROTOCOLO GERAL 255/2023
Data: 13/07/2023 - Horário: 15:21
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI n.º 78/2023 (4/5)



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 04 de julho de 2023.

Ofício n.º 178/2023 - DU

Ref.: Processo n.º 02784/2023

Ofício n.º 72/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Flora Ramalho”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Flora Ramalho”.

2- A via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 250 metros, com início: -22.558932618648388, -46.49085371168847 e fim: -22.55955681642057, -46.48875622448433, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar n.º 120/2007 e Lei Municipal n.º 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal n.º 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há**

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habituacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 78/2023 (5/5)



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Guilherme Donizete de Lima Brolezi
Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária